



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



VETO

MENSAGEM/133

PROCESSO Nº 500

Rio Grande, 22 de março de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Of. nº 0129/11 Proc. 0172/11, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente VETO tendo em vista que o referido Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, possui vício formal de iniciativa em razão de ter sido proposto pelo Legislativo.

A capacidade de iniciativa legislativa não pode ser exercida por esses titulares indiferentemente, pois há matérias de iniciativa reservada a determinado titular com exclusividade, de sorte que o ato será inválido quando a iniciativa legislativa for tomada por outro titular. É o que ocorre no caso em tela, uma vez que o projeto seria de iniciativa do Prefeito Municipal e foi proposto pela Câmara de Vereadores.

A Lei Orgânica do Município não estipula as matérias de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, pelo princípio da simetria, utiliza-se a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que no seu artigo 60 estipula as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado. Entre elas na alínea d do inciso II, prevê as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições para as Secretarias e órgãos da administração pública.

Por tanto, tendo em vista que o Projeto de Lei versa sobre esse assunto, somente seria admissível a iniciativa pelo Prefeito Municipal e, desde que observado o artigo 61 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo assim, conclui-se que o Projeto de Lei possui vício forma de iniciativa em razão de ter sido proposto pela Câmara de Vereadores, apresentando, também, inconstitucionalidade material, pois impõe obrigações ao Poder Público sem a observância dos limites constitucionais impostos pelo Estado Democrático de Direito.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

VETO
500111

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Renato Albuquerque

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de março de 2011

Renato Albuquerque
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 318/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de março de 2011

Renato Albuquerque
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Renato Albuquerque
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO VETO 50011

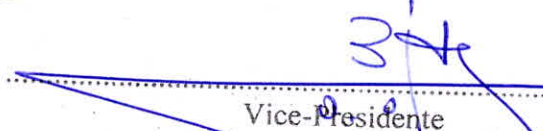
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

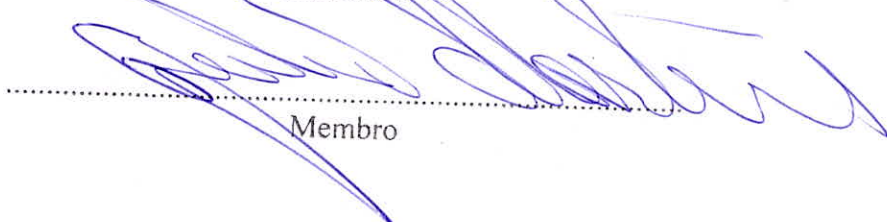
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de maio de 2011


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0239/11
Proc. 0500/11

Rio Grande, 30 de março de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos comunicar a Vossa Excelência, que o **Veto**, conforme Mensagem 133, que “Dispõe sobre a criação do programa “Remédio em Casa” de distribuição de medicamentos de uso continuado e dá outras providências” foi **aceito** com 08 votos.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

